

Autojato n.º 66/68 Projeto de Lei n.º 41/68
Lei n.º 708

Dispõe sobre criação do cargo de encarregado do Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1.º - Fica criado no quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital o cargo de ENCARREGADO DO CEMITÉRIO, Referência "5".

É único - do ENCARREGADO DO CEMITÉRIO compete:

I - manter o registro de sepulturas e quadras, planejando a abertura de covas, segundo a média de sepulturas; diário, de sepultamentos;

II - numerar as sepulturas, de acordo com o seu alinhamento nas quadras;

III - controlar o movimento de certidões de óbito, guias e recibos de pagamento de taxas, para efeito de fiscalização das exumações e inumações;

II - efetuar o recolhimento e escrituração de importâncias recebidas, por serviços de qualquer natureza efetuados no Cemitério, encaminhando-as, periodicamente, à Tesouraria da Prefeitura, juntamente com os respectivos comprovantes, sob forma de prestação de contas;

II - fixar o salário de trabalho de seus subordinados, bem como a escala de serviço dos mesmos.

VI - Zelar pela manutenção das condições de limpeza do cemitério, bem como instruir as providências a serem tomadas com vista à higiene e desinfecção das dependências do Cemitério;

VII - manter o ambiente de ordem e respeito que deve existir permanentemente em um Cemitério;

VIII - efetuar o controle de toda a movimentação ocorrida no Cemitério, através de livros, fichas ou folhas de registro, referentes a qualquer espécie de atividade exercida no Cemitério.

IX - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.

Artigo 6.º - Para ocorrer as despesas com a execução da Presente Lei fica a ser na Contadoria Municipal um Crédito Especial, cujos recursos serão cobertos com anulações de verbas que o Chefe do Executivo Municipal, fica autorizado a proceder.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, reafirmadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 17 de Dezembro de 1968. aa) Alcides Prado Lacerda - Presidente; José D'Oliveira Castanhes - 1.º Secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria